

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DE XANGRI-LÁ, RS.**

EDITAL E PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2015

VITOR REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 93.445.963/0001-80, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 321, na cidade de Estância Velha, Cep 93600-000, vem à presença de Vossa Autoridade, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** acima lançado, pelos seguintes fundamentos legais:

I. DO EDITAL

No item ou cláusula 7. DA HABILITAÇÃO - do Edital, no seu rol de exigências não há a de que a empresa licitante deverá estar inscrita no CREA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

Este é o requisito mínimo exigido na lei das Licitações, Crea e demais, o qual vai desde já impugnado.

II. DA LEI 8.666/1993

O art. 41, §1º da Lei 8.666/1993, dispõe que o edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias úteis até a realização do edital, logo esta impugnação resta totalmente tempestiva, posto que a licitação/edital realizar-se há em **17/08/2015 e esta protocolada em ...**

No art. 27 da Lei 8.666/1993, o rol de exigência para habilitação em uma licitação é taxativo, o qual grifo o inciso II:

"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados,

exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Inciso incluído pela lei nº 9.854, de 27.10.99)”

Em contrapartida o art. 30, inciso I da Lei 8.666/1993, vejamos, define o documento necessário para participação:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

(...)”

Ocorre que no presente edital já indicado não há exigência da qualificação técnica, leia-se registro no CREA.

III. DO REGISTRO NO CREA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia)

O CREA é devidamente regido pela Lei 5.194/1966, que em respeito aos artigos 1º, 6º, 7º, 8º e 17º, em especial ao art. 6º, alínea A, editou a Decisão Normativa 42/1992:

“Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

(...)”

Assim, em vista a Administração Pública, dever respeitar as LEIS e entidades profissionais, bem como garantir a eficácia da aplicação dos recursos públicos, a Decisão Normativa 42/1992, regulou a atividade fim do EDITAL, devendo o presente EDITAL, **ítem ou cláusula 7. DA HABILITAÇÃO** exigir a inscrição da empresa concorrente no CREA:

"Toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação fica obrigada ao registro no Conselho Regional."

Assim, em respeito a exigência aos artigos 1º ao 3º da Lei 6496/1977, as respectivas empresas que realizarem as instalações e manutenções de sistemas de condicionadores de ar e frigorificação, são obrigadas a emitir uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica):

"Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

§ 1º - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

§ 2º - O CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas da ART ad referendum do Ministro do Trabalho.

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais."

Helio Bogado Neto
Assistente Legislativo
Portaria 052/2013

Recebido

em 13/08/15

Entretanto, não é o que ocorre no presente EDITAL, **ítem ou cláusula 7. DA HABILITAÇÃO** desrespeita a lei 8.666/1993, a lei do CREA, sito 5.194/1966, Decisão Normativa 42/1992 do CREA, cumulada com a Lei 6.496/1977.

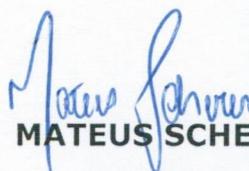
IV. DO PEDIDO

Em face ao todo acima exposto, requer o recebimento da presente impugnação, com a SUSPENÇÃO DO PRESENTE EDITAL e ao fim seja realizada nova publicação de Edital com a exigências das LEIS SUPRA CITADAS, em especial a Decisão Normativa 42/1992 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Campo Bom, RS, 11 de Agosto de 2015.


MATEUS SCHERER
OAB/RS 87.278

Helio Bogado Neto
Assistente Legislativo
Portaria 02/2015
Recebido

em 19/08/15

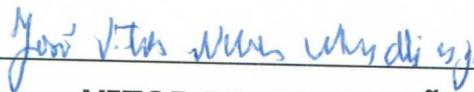
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **VITOR REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 93.445.963/0001-80, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 321, na cidade de Estância Velha, Cep 93600-000.

OUTORGADOS: **MATEUS SCHERER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS 87.278, **CESAR AUGUSTO FOSS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 66.618, ambos com escritório profissional a Avenida São Leopoldo, 319, sala 803, bairro Centro de Campo Bom, RS.

PODERES: Por este instrumento a **OUTORGANTE** nomeia e constitui os **OUTORGADOS** seus bastantes procuradores com os poderes de representação conferidos com o artigo 38 do CPC, para o Foro em geral, em qualquer instância ou Tribunal e ou onde esta for apresentada com as prerrogativas das cláusulas "ad" e "et extra judicia", bem como perante quaisquer entidades de direito público ou privado, agindo em conjunto ou separadamente podendo ainda acordar, discordar, reconvir, transigir, firmar compromisso, receber, dar quitação retificar e ratificar atos de qualquer natureza, substabelecer no todo ou em parte, conservando ou não os poderes aqui outorgados, praticando todos os atos cabíveis úteis e necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Estância Velha, RS, 17 de Março de 2015.



VITOR REFRIGERAÇÃO LTDA

Helio Bogado Neto
Assistente Legislativo
Portaria 052/2013

Recebido

em 19/02/15

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE
VITOR REFRIGERAÇÃO LTDA.- EPP.

JOSÉ VITOR WEBER WENDLING, brasileiro, natural de Sapucaia do Sul-RS, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, industrial, residente e domiciliado na rua das Margaridas, nº 175, bairro União, CEP 93.600-000, em Estância Velha-RS, com CPF sob nº 261.709.900-82 e CI RG sob nº 7001831671, expedida pela SSP/RS, em 26.03.1975; e,

REJANE WEBER WENDLING, brasileira, natural de Ivoti-RS, casada no Regime de Comunhão Universal de Bens, industrial, residente e domiciliada na rua das Margaridas, nº 175, bairro União, CEP 93.600-000, em Estância Velha-RS, com CPF sob nº 644.413.930-91 e CI RG sob nº 8055785912, expedida pela SSP/RS, em 22.06.1989.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada **VITOR REFRIGERAÇÃO LTDA.- EPP.**, com sede na rua Euclides da Cunha, nº 321, bairro Floresta, CEP 93.600-000, em Estância Velha-RS, inscrita no CNPJ sob nº 93.445.963/0001-80, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, em 11.10.1989, inscrita no NIRE sob nº 43201801405.

E, ainda:

ROGER HENRIQUE WENDLING, brasileiro, natural de Estância Velha-RS, solteiro, maior, nascido em 20.09.1989, empresário, residente e domiciliado na rua das Margaridas, nº 175, bairro União, CEP 93.600-000, em Estância Velha-RS, com CPF sob nº 027.096.960-88 e CI RG sob nº 1111414528, expedida pela SSP/RS, em 28.02.2008; e

CHRISTOFER DANIEL WENDLING, brasileiro, natural de Estância Velha-RS, solteiro, maior, nascido em 20.01.01988, empresário, residente e domiciliado na rua das Margaridas, nº 175, bairro União, CEP 93.600-000, em Estância Velha-RS, com CPF sob nº 020.254.160-67 e CI RG sob nº 7085250863, expedida pela SJS/RS, em 14.02.2006.

resolvem, de comum acordo, proceder no mencionado Contrato Social e posteriores alterações as seguintes modificações, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO:

Tendo em vista a empresa **REFRIGERAÇÃO WENDLING LTDA.-ME.**, também denominada **INCORPORADA**, com sede na rua Álvares de Azevedo, nº 130, bairro Floresta, CEP 93.600-000, em Estância Velha-RS, inscrita no CNPJ sob nº 10.658.106/0001-30, com Contrato Social arquivado na

Klaser & Klaser Advogados Associados - OAB/RS 3026

Rua Bento Gonçalves, 2049 - Cep 93410-001 - Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3593 1600 - Fax: 51 3594 6242

www.klaseradvogados.com.br

00 VITOR & WENDLING ALTERAÇÃO VITOR

Helio Bogado Neto
Assistente Legislativo
Porto Alegre, RS

em 18/08/15

Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, em 19.02.2009, inscrita no NIRE sob nº 43206334066, ter realizado uma Reunião de Sócios em 01.08.2014, na qual foi aprovada a realização da incorporação a esta sociedade, vem os sócios da **VITOR REFRIGERAÇÃO LTDA.- EPP.**, também denominada **INCORPORADORA**, dizer que, aceitam a incorporação do patrimônio vertido, tudo conforme *Protocolo de Incorporação, Justificação da Operação de Incorporação e Laudo de Avaliação*, anexos, e que aprovam integralmente, e que tem assim alterado o quadro societário desta sociedade visto as cotas da INCORPORADA no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, terem sido distribuídas aos sócios-cotistas da empresa **INCORPORADA**, proporcionalmente à quantidade de cotas por estas possuídas na Sociedade **INCORPORADA REFRIGERAÇÃO WENDLING LTDA.- ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL E SUA COMPOSIÇÃO:

Face às disposições da cláusula anterior, fica o capital social elevado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) representado por 56.000 (cinquenta e seis mil) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

1. JOSÉ VITOR WEBER WENDLING – 3.000 (três mil) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
2. REJANE WEBER WENDLING – 3.000 (três mil) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
3. ROGER HENRIQUE WENDLING – 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
4. CHRISTOFER DANIEL WENDLING – 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FILIAL:

Em consequência do processo de incorporação, fica criada a filial no endereço abaixo, conforme segue:

Filial nº 01 - Avenida Independência, nº 160, bairro Lira, CEP 93.600-000, em Estância Velha-RS.

A filial terá por objetivo os mesmos da matriz.

Fica destinado para o capital social da filial o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

- **§ Único:** Nos termos da lei os sócios não responderão solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA- DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS:

A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas será de acordo com a proporcionalidade que segue, conforme previsto no artigo 997, inc. VII c/c art. 1.007 da Lei 10.406, de 10.01.2002:

1. JOSÉ VITOR WEBER WENDLING - receberá 5,36%
 2. REJANE WEBER WENDLING - receberá 5,36%
 3. ROGER HENRIQUE WENDLING - receberá 44,64%
 4. CHRISTOFER DANIEL WENDLING - receberá 44,64%
- **§ Único:** A totalidade do capital social poderá alterar esta proporcionalidade.

Klaser & Klaser Advogados Associados - OAB/RS 3028

Rua Bento Gonçalves, 2049 - Cep: 93410-001 - Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3593 1600 - Fax: 51 3594 6242

www.klaseradvogados.com.br

06 VITOR x WENDLING ALTERACAO VITOR

Página 2 de 3

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições constantes da Consolidação de Contrato Social, realizada em 31.12.2013, que por este instrumento não tenham sido modificadas. Os casos omissos na referida Consolidação e na presente Alteração Contratual serão regidos pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10.01.2002) e supletivamente pela Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.) e por outros dispositivos legais aplicáveis.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para constar e produzir os efeitos legais.

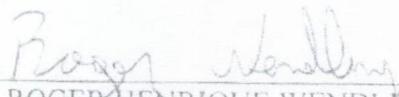
Estância Velha-RS, 01 de agosto de 2014.



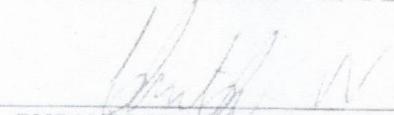
JOSÉ VITOR WEBER WENDLING



REJANE WEBER WENDLING



ROGER HENRIQUE WENDLING



CHRISTOFER DANIEL WENDLING

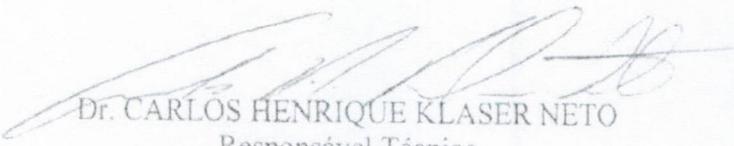
Testemunhas:



Catia Andrea Müller
RG nº 9059881715-SJS/RS



Tais Gomes da Silva
RG 6075278686-SJS/RS



Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER NETO
Responsável Técnico
Lei nº 8906/1994
CPF nº 810.404.150-91 - OAB/RS 64911

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICADO REGISTRO EM 20/11/2014 SOB Nº 4029945

Protocolo: 14/278380-3, DE 13/10/2014

Empresa: 43 2 0180140 5

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICADO REGISTRO EM 20/11/2014 SOB Nº 43901763093

Protocolo: 14/278380-3, DE 13/10/2014

Empresa: 43 2 0180140 5

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

Klaser & Klaser Advogados Associados - OAB/RS 3028

Rua Bento Gonçalves, 2049 - Cep: 93410-001 - Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3593 1600 - Fax: 51 3594 6242

www.klaseradvogados.com.br

06 VITOR x WENDLING ALTERACAO VITOR

Página 3 de 3